

RELATORIA FIB12

03 de Junho | Sala 2 | 15:10 a 16:40

- **Título da sessão: Responsabilidade civil na sociedade de risco: inteligência artificial, direito de danos e novas tendências**

- **Proponentes e co-proponentes:** Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN). O LAPIN é um **centro independente de pesquisa e ação** voltado para os desafios sociais, éticos e jurídicos que as tecnologias digitais trazem a uma sociedade global conectada. Terceiro Setor.

- **Palestrantes:**

- a. Caitlin Mulholland (PUC-Rio): Representante da comunidade científica e tecnológica. Doutora e Mestre em Direito Civil, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. É professora associada do Departamento de Direito da PUC-Rio e coordenadora do Núcleo de Pesquisa Legalite PUC-Rio. É associada fundadora do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil (IBERC) e do Instituto Avançado de Proteção de Dados Pessoais (IAPD).
- b. Miriam Wimmer (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD): Representante do setor governamental. Diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. É servidora pública desde 2007, tendo ocupado cargos de assessoramento e direção na Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, no Ministério das Comunicações, e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. É Doutora em Políticas de Comunicação e Cultura pela Faculdade de Comunicação da UnB.
- c. Natalia Kuchar Lohn (Google Brasil): Representante do setor empresarial. CIPP/E. Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo. Advogada corporativa do Google Brasil.
- d. André Fernandes (IP.rec): Representante do Terceiro Setor. Fundador do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec), é Professor Universitário e Pesquisador. Doutorando em Direito pela UNICAP. Mestre pela UFPE, pesquisa teoria do direito digital, modelos de responsabilidade civil de intermediários tecnológicos e regulação da automação do trabalho e processos decisórios da Governança da Internet. A panelista convidada originariamente, Raquel Saraiva, foi substituída por André Fernandes por motivos de saúde.

- e. **Moderadora:** Gabriela Buarque. **Representante do Terceiro Setor.** Advogada e mestra em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Coordenadora do GT de IA e Novas Tecnologias no Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN). Membro da Comissão de Inovação, Tecnologia e Proteção de Dados da OAB/AL.
- f. **Relatora:** Cynthia Picolo. **Representante do Terceiro Setor.** Advogada, bacharel em Direito pela PUC-Campinas e LL.M. em Direito Internacional Público pela Universidade de Leiden (Holanda). Diretora no Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), sendo responsável pelos times de Pesquisa e Políticas Públicas em Inteligência Artificial, Desinformação, Vigilância e Governança de Dados & Economia Digital. É também especialista em Privacidade e Proteção de Dados e tem experiência em departamentos corporativos no Brasil e no exterior.
- **Objetivos e resultados:** O workshop objetivou compreender as especificidades da inteligência artificial que podem torná-la um fator de risco na sociedade moderna, contextualizando seu impacto na vida das pessoas. É sob tal perspectiva que são repensadas as categorias clássicas da responsabilidade civil, indagando se são suficientes para tutelar os novos problemas oriundos do cenário científico e quais seriam os parâmetros de responsabilização em tais hipóteses.

Em continuidade, o painel visou os novos rumos da responsabilidade civil nesse contexto de risco, abordando a ressignificação de suas categorias clássicas e as insuficiências de uma perspectiva tradicional dicotômica entre responsabilidade civil subjetiva e objetiva para lidar com as complexidades da vida contemporânea. A discussão também foi pautada pela necessária compatibilização entre a reparação integral do dano da vítima e o incentivo ao desenvolvimento de inovação e novas tecnologias, visando um equilíbrio entre valores imprescindíveis no país. Desta forma, o instituto foi discutido como um dos instrumentos aptos a garantir a reparação dos direitos das vítimas, criando um caminho para a resolução dos problemas envolvendo o desenvolvimento da inteligência artificial.

Entre tais objetivos, logrou-se êxito na reflexão sobre as categorias da responsabilidade civil, mostrando como a evolução tecnológica põe em xeque o funcionamento e a aplicabilidade clássica de regimes de responsabilidade civil tradicionais e seu impacto em grupos vulneráveis. Ademais, também se refletiu

sobre a insuficiência da perspectiva tradicional dicotômica, chamando atenção para a necessidade de um regime múltiplo de responsabilidades e para a desatenção da doutrina brasileira para o instituto da responsabilidade transubjetiva, desenvolvida por Pontes de Miranda.

Outrossim, foi discutida a desnecessidade de regulação específica sobre responsabilidade no presente momento, tendo em vista a capacidade do ordenamento jurídico de lidar com esses problemas a partir de cláusulas de risco e de responsabilidade objetiva, em complemento aos regimes de responsabilidade subjetiva. A sensibilidade da discussão, que envolve o confronto entre a reparação integral do dano da vítima e o incentivo ao desenvolvimento da inovação no país, também foi observada a partir do discurso de uma das panelistas, que chamou atenção para o interesse do setor privado em estabelecer uma responsabilidade subjetiva nas hipóteses estudadas. Ao final, também restou acentuado o posicionamento crítico sobre o PL 21/2020 e suas regras sobre responsabilidade civil, enfatizando-se, ainda, a complementariedade das funções preventiva, punitiva e reparatória do instituto.

- **Justificativa em relação à governança da internet:** O uso indiscriminado da IA tem potencializado o alcance e a incidência de tomadas de decisões discriminatórias que afetam grupos vulneráveis. Com efeito, a evolução tecnológica trouxe à tona novas dinâmicas de mercado, de socialização e resolução de conflitos, atrelada a uma série de novos riscos e danos, que exigem adaptação cada vez mais frequente dos institutos jurídicos à realidade social. Tal abordagem assume relevância considerando que hoje a IA ocupa espaço em diversos ramos e possui inúmeras funções, como na ajuda a especialistas em suas atividades, no desenvolvimento de novas ferramentas, no trabalho com estruturas semânticas e na criação de oportunidades de mercado. Isso fica ainda mais claro quando se trata de tecnologias dependentes entre si, como a Internet das Coisas e a IA.

Importa destacar que sistemas de IA se beneficiam do ambiente digital criado pela internet. Este mesmo ambiente consegue potencializar e produzir em grande escala os efeitos negativos causados por tais sistemas. Basta constatar que as maiores *big techs*, em maior ou menor escala, utilizam IA. Neste ponto, nosso *workshop* propôs uma discussão que se conecta com a governança da internet, já que o uso da IA é fomentado pelo desenvolvimento da Internet das Coisas e do uso massivo de redes sociais e outros aplicativos. Se sistemas de IA podem causar danos aos indivíduos usando a internet como um mediador de relações, é

imprescindível discutir o fenômeno por meio da análise dos princípios para uma boa governança.

O uso desses princípios também assume destaque considerando que ainda não há no Brasil um marco regulatório sobre a IA, em que pese a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional (notadamente os PLs 21/2020 e 872/2021). O tema do painel é relevante para a governança da internet a partir da constatação de que as tecnologias em questão estão umbilicalmente conectadas e, nessa dimensão, suas discussões têm impactos mútuos que não podem ser desconsiderados em suas regulações.

- **Metodologia e formas de participação desenvolvidas durante a atividade:** O painel contou com uma média de 1h30 de duração, que consistiu em: 5 minutos para introdução do tema e apresentação dos painelistas; 40 minutos destinados para os palestrantes exporem seus temas, sendo 10 minutos para cada um; 25 minutos de debate guiado, provocado por perguntas feitas pelo público presencial; 5 minutos para resumo de pontos relevantes abordados e encerramento do painel. Considerando o formato híbrido do painel, também foram enviadas perguntas pela audiência remota via *YouTube*. No entanto, a escassez do tempo impossibilitou a resposta imediata dos questionamentos, que serão levados aos painelistas para posterior interação.

- **Síntese dos debates:**

- a. Síntese dos posicionamentos e propostas:

A primeira painelista, Miriam Wimmer, expôs a presença massiva da IA em diversos contextos, mostrando como a evolução tecnológica põe em xeque a utilidade e a aplicabilidade de regimes de responsabilidade civil tradicionais. Expôs também as características da IA: autonomia e, principalmente nos sistemas de *machine learning*, imprevisibilidade e opacidade; e a dificuldade de atribuir nexos causais. Dissertou ainda sobre o debate do PL 21/2020, que visa estabelecer um marco normativo da IA, trazendo a necessidade de agregar a visão sobre a variedade de contextos de aplicações da IA. Trouxe a discussão sobre o ônus imputado à vítima na hipótese de responsabilidade subjetiva e o desincentivo à inovação na hipótese de responsabilidade objetiva. Asseverou que a discussão caminha na ideia de níveis de risco, como na União Europeia e que, na Comissão de

Juristas que analisa o PL 21/2020, houve a visão de que o ordenamento jurídico já possui mecanismos suficientes para lidar com o problema. Também ressaltou a necessidade de buscar ferramentas e medidas de precaução como avaliações de impacto.

A segunda painelistas, Caitlin Mulholland, debateu sobre a desnecessidade de regulação da responsabilidade civil no presente momento e o posicionamento crítico sobre o PL 21/20, sendo contrária à inclusão de regras sobre o tema. Ressaltou que qualquer tipo de responsabilidade civil se baseia em dano, atribuição e nexos causal e tratou sobre o risco do desenvolvimento. Asseverou a necessidade de que a tecnologia seja testada em algum nível e falou sobre as funções preventivas, punitivas e reparatórias da responsabilidade civil. A painelistas também ressaltou a necessidade de transparência e prestação de contas e de explicabilidade e responsividade.

A terceira painelistas, Natalia Kuchar Lohn, tratou da importância do diálogo multissetorial e da regulação setorial, sem solução única para a responsabilidade civil. Ressaltou que a tecnologia é um canivete suíço, nem boa, nem má, tudo dependendo de seu uso. Sustentou que a responsabilidade civil subjetiva pode não ser uma opção tão ruim, uma vez que algumas situações podem demandar esse tipo de solução. Defendeu, ainda, que a responsabilidade subjetiva dialoga com deveres de transparência e explicabilidade.

Por fim, o quarto painelistas, André Fernandes discutiu que o tema se insere em uma ideologia de tecnologia forjada para criar uma realidade de solução constante de problemas. O painelistas abordou a IA como um estudo de metáforas cognitivas, construída no contato com a própria realidade. Ressaltou os riscos sobre reconhecimento facial na segurança pública e a ofensa aos bens jurídicos. Defendeu que o ordenamento jurídico já tem artefatos para endereçar essas questões e até mesmo a responsabilidade do desenvolvedor. Tratou que a IA não é algo a ser responsabilizado em si, somente a partir de seu uso e no caso concreto. Além da responsabilidade civil subjetiva e objetiva teríamos também a transubjetiva, que teria sido suprimida no ordenamento brasileiro.

As intervenções da moderadora ressaltaram a potencialidade de danos da inteligência artificial e a necessidade de discussão de temas como precaução, riscos do desenvolvimento, *sandboxes* regulatórias e categorização de riscos para um adequado desenvolvimento da responsabilidade civil. Também foi ressaltada a sensibilidade do tema, que deve ser compreendido a partir da necessidade de atender a reparação integral da vítima e, ao mesmo tempo, permitir o desenvolvimento da inovação.

Sobre os integrantes da plateia, o primeiro deles, Celso Oliveira, reforçou a necessidade de classificação de risco e de fiscalização de relatórios de impacto, assim como a necessidade de pessoas negras no painel. Moacir tratou da cultura da irresponsabilidade e questionou onde a IA não poderia atuar. Falou também sobre moderação de conteúdo e IA. Eduardo Parajo entrevistou para falar sobre inovação e regulação.

Outra integrante, Manuela Halfeld, falou sobre perspectivas de regulação nesse contexto e de *outsourcing*. Alessandro ressaltou que o uso da tecnologia é uma decisão política e perguntou sobre categorias profissionais, especialmente profissionais de TI, indagando se uma estrutura de regulamentação poderia impactar nessa cadeia de responsabilidade civil.

Barbara tratou sobre os regimes de responsabilidade civil pensando na prevenção e na reparação do dano e indagou sobre qual regime poderia ser adotado para não criar um vácuo e uma insegurança jurídica. Juliana Saraiva, por sua vez, indagou quais iniciativas para profissionais de TI poderiam ser adotadas com relação a conscientização e como as grades curriculares e a indústria recebem esses profissionais.

Por fim, Celso Oliveira interveio mais uma vez para ressaltar o banimento de tecnologias como, por exemplo, manipulação genética e defendeu que uma autoridade para fiscalização é muito relevante para o tema.

Os painelistas responderam às indagações validando a fala do Celso e o déficit de pessoas pretas no debate regulatório e acadêmico, evidenciando o racismo estrutural brasileiro. Sobre a fiscalização de relatórios de impacto, ainda não se sabe se haverá uma autoridade independente,

dependendo do contexto futuro no tema. Sobre moderação de conteúdo, Natália ressaltou que o Google possui uma abordagem múltipla e que trabalha com a ideia de *ethical by design*. André reforçou a importância da representatividade, a necessidade de rechaçar um tecnosolucionismo e a reflexão sobre a ideia de inovação ser realocada em sua perspectiva.

Ao final, foram ressaltados os níveis de risco, contextos, atribuições de responsabilidade, autoridade reguladora e representatividade e o *workshop* teve de ser encerrado em razão do tempo. A relatora encerrou a sessão refletindo sobre como avançar nas discussões, evidenciando a necessidade de instrumentos de transparência, autoridade reguladora/fiscalizadora, *sandboxes* regulatórios, debate multissetorial, letramento e conscientização.

b. Identificação de consensos, dissensos e pontos a aprofundar:

Durante os debates, identificou-se como consenso a necessidade de observar a reparação da vítima e de compreender os institutos da responsabilidade civil à luz dos impactos sociais que a inovação tecnológica traz. Além disso, também foi identificada a relevância da função preventiva da responsabilidade civil, que vem assumindo cada vez mais destaque no contexto contemporâneo. Também foi apontada a necessidade de assegurar transparência e explicabilidade aos sistemas de inteligência artificial e a necessidade de agregar a visão sobre a variedade de contextos de aplicações de IA. Outrossim, a pertinência de um debate multissetorial e interdisciplinar também foi um consenso entre os painelistas.

Por outro lado, verificou-se que o enquadramento da responsabilidade civil nas hipóteses de danos advindos de IA como subjetiva ou objetiva caracterizou um ponto de dissenso entre os painelistas, ainda que a corrente subjetiva tenha sido minoritária. Além disso, a (des)necessidade de uma regulação nesse tema também caracterizou certo dissenso durante o painel.

Como pontos a aprofundar, ressalta-se a necessidade de discussão de novos papéis de responsabilidade civil, da complementaridade do instituto com outros existentes no ordenamento jurídico e de novos regimes de responsabilidade, superando a dicotomia entre a subjetiva e a objetiva. Fala-se em responsabilidade proativa como um instituto recente na doutrina, que

carece de aprofundamento para melhor aplicabilidade. Além disso, também são pontos a aprofundar: a) a operacionalização prática das indenizações; b) a instituição de seguros obrigatórios; c) a aplicabilidade do princípio da precaução; d) a instituição de *sandboxes* regulatórios; e) a definição da autoridade reguladora/fiscalizadora.